



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 886 – Major Sales-RN, terça-feira, 14 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

**Edital de Publicação 001/2019 - GS.
DECRETO nº 129, de 13 de Maio de 2019.**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 886 – Major Sales-RN, terça-feira, 14 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Publicação 001/2019 - GS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 015/2019, do Exmo. Prefeito Municipal Thales André Fernandes;

Considerando os Autos do Processo Administrativo nº 0003.03.2019-SAP;

Considerando que o referido Despacho Administrativo determina a instauração de Procedimento Administrativo com base no Memorando nº 001/2015, do Ilmo. Controlador Geral do Município, datado de 22 de outubro de 2015;

Considerando as disposições do Despacho Decisório e Homologação de nº 002/2019, subscrito pelo Prefeito em Exercício, Sr. Antônio Lisboa da Silva;

Considerando a realização de Leilão Administrativo aos 5 de maio de 2019;

Considerando a aquisição mediante arremate dos Lotes 005 e 007,

RESOLVE:

Art. 1º Pelo presente Edital Publicar o Despacho Decisório de Homologação e Adjudicação de Licitação Modalidade Leilão Administrativo nº 002/2019, do Exmo. Chefe do Executivo Municipal em Exercício, datado de 7 de maio de 2019, para que surtam seus efeitos legais.

Dê-se Ciência, e Publique-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 13 de maio de 2019.

João Germano da Silveira

SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 129, de 13 de Maio de 2019.

cria o Comitê Municipal de Articulação para Promoção do Registro Civil de Nascimento de Major Sales.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com o Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações de Articulação para Promoção do Registro Civil de Nascimento, bem como, ampliação do acesso à documentação básica no Município de Major Sales, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Articulação para a Promoção do Registro Civil de Nascimento do Município de Major Sales:

Art. 2º - O Comitê Municipal de Articulação para a Promoção do Registro Civil de Nascimento do Município de Major Sales será composto por:

I – Flávia Maria Vieira da Silva;

Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

II – Diana Rolim de Lacerda Ramalho
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Mayra Maria Fernandes dos Santos
Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Patrícia Magna de Oliveira
Representante do Cartório de Registro Civil de Major Sales;

V – Marileide Oliveira da Silva Souza
Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

VI – Andréia Maria da Silva
Representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

VII – Damião Carlos Amaro
Representante da Associação dos Profissionais, Amadores e Animadores da Capoeira e Karatê – APACKAM;

VIII – Francisco Adriano Lourenço



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 886 – Major Sales-RN, terça-feira, 14 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Representante da Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales – ACSMS;

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Articulação para a Promoção do Registro Civil de Nascimento do Município de Major Sales, em relação à consolidação da proposta:

I - Elaborar um plano de trabalho para o comitê com descrição das ações, cronograma e responsáveis pela implementação dessas ações no período de 2018 a 2020.

II - Mobilizar e fomentar ações por meio de campanhas educativas mostrando a garantia ao registro civil das pessoas naturais para crianças e adolescentes do município de Major Sales, enfatizando;

O direito de ser registrado;

A importância do Registro Civil de Nascimento (RCN);

Os serviços existentes, incluindo a busca ativa;

A gratuidade do serviço;

Esclarecimentos sobre direito à paternidade;

Outras informações importantes que contribuam e promovam a erradicação do sub-registro e do registro tardio de nascimento.

III - Realizar atividades com públicos prioritários do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica:

Povos indígenas;

Comunidades quilombolas;

Povos ciganos;

Povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros;

Ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais;

População em situação de rua;

População em situação de privação de liberdade;

Trabalhadoras rurais; e grupos LGBT,

Existentes no município de Major Sales.

IV - Realizar reuniões com os profissionais que atuam no pré-natal sobre a importância de informar às gestantes e suas famílias sobre o registro civil de nascimento, bem como realizar campanhas educativas para que as gestantes estejam com os seus documentos pessoais no momento do parto e para que o pai esteja presente durante o internamento e a alta da mulher.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito Municipal.